

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022) – CICLO 2****1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – CICLO 2**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A Política Nacional Aldir Blanc objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

O presente Edital integra a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 2 no Município de Santarém Novo e está vinculado ao Plano de Aplicação dos Recursos – PAR do Município, destinando-se ao apoio de projetos apresentados por agentes culturais locais.

A Prefeitura Municipal de Santarém Novo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, torna público o presente Edital, elaborado com fundamento na [Lei nº 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto da Política Nacional Aldir Blanc), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#), na [Instrução Normativa MinC nº 10/2023](#), na Portaria MinC nº 200/2025, no que couber, e nas demais normas aplicáveis à execução da PNAB – Ciclo 2, observadas as deliberações da Escuta Pública realizada no Município de Santarém Novo.

A [Ata da Escuta Pública da PNAB – Ciclo 2](#), realizada em 28 de agosto de 2025, encontra-se disponível para consulta no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

2. INFORMAÇÕES GERAIS**2.1 Objeto do edital**

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais, destinados aos diversos segmentos e manifestações culturais do Município de Santarém Novo.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 10 projetos.

Cada projeto receberá o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O valor total deste edital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Os recursos são provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, transferidos pelo Governo Federal ao Município de Santarém Novo.

3. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Santarém Novo há pelo menos 12 meses.

3.1 Agente cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

3.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Parágrafo: Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VII**.

4. Quem NÃO pode participar

4.1 Não podem se inscrever neste Edital os agentes culturais:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

IV - Proponentes inadimplentes com prestação de contas de editais realizados anteriormente, com recursos da Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo.

4.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

4.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

5.1 Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

5.2 Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

5.3 Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

5.4 Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

6. INSCRIÇÕES

6.1 O período de inscrições terá início no dia **02 de setembro de 2026 e permanecerá aberto até as 23h59 do dia 18 de setembro de 2026.**

6.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas nos itens 3 e 4 deste edital.

6.3 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital, com no máximo, **01 (um) projeto cultural.**

6.4 É vedada a inscrição de um mesmo projeto por diferentes agentes culturais. A identificação de duplicidade resultará na desclassificação das inscrições duplicadas, sem prejuízo da apuração de eventual irregularidade, quando cabível.

6.5 Para se inscrever, o agente cultural deve encaminhar por meio do endereço eletrônico inscricao.pnab.snciclo2@gmail.com, com o assunto **INSCRIÇÃO ALDIR BLANC – CICLO 2 – (NOME DO PROJETO)** a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Plano de Trabalho (Anexo III);
- c) currículo ou portfólio do proponente;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Parágrafo único. O cronograma previsto no Anexo I poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante ato administrativo devidamente publicado nos canais oficiais do Município de Santarém Novo – PA, sempre que necessário em razão de alterações no calendário oficial, período eleitoral, feriados, suspensão de expediente, questões

administrativas, força maior ou outras circunstâncias que possam afetar a realização das etapas previstas neste Edital.

7. COTAS

7.1 Categorias de cotas

Ficam garantidas cotas neste edital para:

- a) no mínimo 25% das oportunidades para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% das oportunidades para indígenas;
- c) no mínimo 5% das oportunidades para pessoas com deficiência.

As cotas serão aplicadas sobre o número de projetos contemplados neste Edital, observados os percentuais e critérios estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis à PNAB.

Para concorrer às cotas, o agente cultural deverá apresentar autodeclaração no momento da inscrição, conforme modelo constante dos anexos deste Edital.

A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, áudio, vídeo ou outro formato acessível.

7.2 Concorrência concomitante

I. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

II. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverão ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.5 Da Descentralização Territorial

Além das ações afirmativas, este Edital deverá assegurar que no mínimo 20% (vinte por cento) das ações sejam realizadas em áreas periféricas, conforme definido na Escuta Pública da PNAB – Ciclo 2 do Município de Santarém Novo.

A forma de identificação dessa condição deverá constar no Plano de Trabalho apresentado pelo proponente.

7.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que integram a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ e que fundamentam a candidatura à cota deverão preencher a autodeclaração correspondente, conforme os modelos constantes dos Anexos VIII e IX deste Edital.

As pessoas referidas no parágrafo anterior estarão sujeitas aos procedimentos de verificação da respectiva modalidade de cota previstos neste Edital, inclusive à heteroidentificação, quando adotada e aplicável.

8. APRESENTAÇÃO DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

8.1 O agente cultural deverá preencher o Anexo II – Formulário de Inscrição e o Anexo III – Plano de Trabalho, apresentando as informações necessárias para compreensão e avaliação do projeto.

O Plano de Trabalho deverá conter, de forma simples e objetiva, a descrição das atividades, o público que será atendido, o local de realização, o cronograma e a previsão de utilização dos recursos.

O agente cultural é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados.

8.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos deverão ser executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data do efetivo recebimento dos recursos, observado o prazo de vigência estabelecido no Termo de Execução Cultural.

8.3 Custos do projeto

Cada projeto terá apoio financeiro de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O agente cultural deverá informar no **Anexo III** – Plano de Trabalho como pretende utilizar o recurso, indicando as principais despesas necessárias à realização do projeto.

Os valores deverão ser compatíveis com as necessidades e características da proposta e com a realidade local.

8.4 De outros recursos

O projeto poderá receber recursos de outras fontes públicas ou privadas, desde que não haja pagamento da mesma despesa com duas fontes diferentes.

Caso o projeto preveja cobrança de ingresso, venda de produtos ou outra forma de arrecadação, essa informação deverá constar no Plano de Trabalho, indicando como os recursos arrecadados serão utilizados no próprio projeto.

8.5 Recursos de acessibilidade

Os projetos deverão prever medidas de acessibilidade compatíveis com suas características e com as atividades que serão realizadas, nos termos da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

As medidas poderão contemplar, conforme a necessidade e a natureza do projeto:

- I – acessibilidade física, para facilitar o acesso, a permanência e a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos locais das atividades;
- II – acessibilidade comunicacional, por meio de recursos como Libras, legendas, audiodescrição, materiais acessíveis ou outros meios adequados ao público;
- III – acessibilidade atitudinal, por meio de ações que promovam acolhimento, respeito, inclusão e participação das pessoas com deficiência.

O agente cultural deverá informar no Anexo III – Plano de Trabalho quais medidas de acessibilidade serão adotadas no projeto.

Parágrafo único. As medidas de acessibilidade deverão ser adequadas à realidade, ao formato e ao público de cada projeto, não sendo obrigatória a adoção de todos os recursos mencionados neste item.

9. ETAPA DE SELEÇÃO

9.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão os membros nomeados através de decreto municipal que instituirá a comissão de avaliação de projetos culturais no município de Santarém Novo – PA.

Compete à Comissão de Seleção:

- I – analisar os projetos inscritos;
- II – atribuir pontuação conforme os critérios estabelecidos neste Edital;
- III – elaborar parecer técnico fundamentado;
- IV – encaminhar o resultado para homologação pela Secretaria Municipal de Cultura.

9.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois

anos, ou se tais situações ocorrerem em relação ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

9.3 Análise do mérito cultural

Os projetos serão avaliados pela Comissão de Seleção, de acordo com os critérios e pontuações previstos no **Anexo IV** deste Edital.

A análise de mérito cultural considerará a qualidade, a relevância, a viabilidade e a contribuição do projeto para a cultura do Município de Santarém Novo, conforme os critérios estabelecidos para avaliação.

Cada projeto receberá pontuação fundamentada pela Comissão de Seleção, sendo a classificação realizada em ordem decrescente da pontuação final obtida.

Parágrafo único. Todos os projetos inscritos concorrerão em seleção única, sem divisão por categorias ou segmentos culturais, respeitadas as ações afirmativas previstas neste Edital.

9.4 Análise da planilha orçamentária

A Comissão de Seleção verificará se as despesas previstas são coerentes com as atividades do projeto e compatíveis com os valores praticados no mercado, considerando também as características e a realidade local.

Quando necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos ao proponente sobre os valores apresentados.

9.5 Valores incompatíveis com o mercado

Caso sejam identificadas despesas sem relação com o projeto ou valores considerados incompatíveis com sua execução, a Comissão de Seleção poderá solicitar adequações ou realizar ajustes na planilha orçamentária, desde que devidamente fundamentados e sem alteração da finalidade ou da essência do projeto.

O proponente poderá apresentar recurso contra os ajustes realizados, juntamente com o recurso da etapa de seleção.

9.6 Recursos da etapa de seleção

O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, contendo a classificação e a pontuação dos projetos.

O proponente poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à publicação.

O recurso deverá ser apresentado conforme formulário disponibilizado nos anexos deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.pnab.snciclo2@gmail.com com

assunto “RECURSO SELEÇÃO DE PROJETOS – ALDIR BLANC – CICLO 2 – (NOME DO PROJETO)”.

Os recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.

Os recursos serão analisados pela autoridade ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Após a análise dos recursos, será publicado o Resultado Final da Etapa de Seleção nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

10. REMANEJAMENTO DE VAGAS

10.1 Da Convocação de Suplentes

Caso ocorra desistência, inabilitação ou impedimento de proponente contemplado, poderá ser convocado o próximo projeto da lista de suplentes, respeitada a ordem de classificação e as ações afirmativas previstas neste Edital.

10.2 Dos Recursos Remanescentes

Caso, após a convocação dos suplentes, ainda existam recursos não utilizados por falta de projetos aptos à contemplação, os valores remanescentes poderão ser destinados a outra ação ou edital da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observadas a legislação aplicável e as regras de execução dos recursos pelo Município.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de **3 (três) dias úteis**, após publicação do resultado final de seleção, por meio do endereço eletrônico inscricao.pnab.snciclo2@gmail.com com o assunto **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ALDIR BLANC – CICLO 2 – (NOME DO PROJETO)** os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento oficial de identificação com foto e CPF, como Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou outro documento oficial válido;

II – comprovante de residência no Município de Santarém Novo, mediante conta ou outro documento que comprove o endereço, podendo ser apresentada declaração de residência assinada pelo agente cultural;

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT realizará, internamente, a consulta sobre a existência de pendências do agente cultural relacionadas à prestação de contas de editais culturais anteriores ou de impedimentos perante as ações culturais do Município, não sendo exigida do agente cultural a apresentação de Declaração de Nada Consta.

§ 2º A comprovação de residência poderá observar as exceções previstas neste Edital e na legislação aplicável aos agentes culturais pertencentes a comunidades tradicionais, populações nômades ou itinerantes e pessoas em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – ato constitutivo da pessoa jurídica, sendo contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III – ata de eleição da atual diretoria ou outro documento que comprove a representação legal da pessoa jurídica, quando aplicável;
- IV – documento oficial de identificação que contenha RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- V – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo órgão competente, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- VI – certidão de regularidade relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- VII – certidões de regularidade relativas aos débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, quando cabível, desde que estejam válidas na data de sua apresentação.

A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT realizará internamente a consulta quanto à existência de pendências relativas à prestação de contas de editais culturais anteriores ou de impedimentos perante as ações culturais do Município, não sendo exigida da pessoa jurídica a apresentação de Declaração de Nada Consta.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I – documento oficial de identificação com foto e CPF, como Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou outro documento oficial válido;
- II – comprovante ou declaração de residência no Município de Santarém Novo;
- III – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Cultural, conforme **Anexo VII** deste Edital, assinada pelos integrantes do grupo.

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, desde que não haja impedimento para celebração de instrumento com a Administração Pública.

A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT realizará internamente a consulta sobre eventuais pendências relativas a editais culturais anteriores ou impedimentos perante as ações culturais do Município, não sendo exigida a apresentação de Declaração de Nada Consta.

Caso o representante esteja em situação que impeça o recebimento dos recursos, o projeto será inabilitado, observadas as regras deste Edital.

Na hipótese de inabilitação, poderá ser convocado o próximo projeto da lista de suplentes, respeitada a ordem de classificação e as ações afirmativas previstas neste Edital.

11.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão de seleção, que deve ser apresentado por meio do endereço eletrônico inscricao.pnab.snciclo2@gmail.com com o assunto “**RECURSO HABILITAÇÃO CICLO 2**”

– **(NOME DO PROJETO)**” no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no <https://santaremnovo.pa.gov.br/>.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo V** deste Edital, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos financeiros em conta bancária de sua titularidade, indicada no formulário de inscrição, em parcela única ou em parcelas, conforme definido no respectivo Termo de Execução Cultural.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Da Identificação do Apoio

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, da Secretaria municipal de Cultura, de acordo com as orientações técnicas do **manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.**

13.2 Da Acessibilidade na Divulgação

Os materiais de divulgação deverão, sempre que possível e de acordo com as características do projeto, ser disponibilizados em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e informar os recursos de acessibilidade oferecidos nas atividades.

13.3 Da Promoção Pessoal

É vedada a utilização dos materiais e produtos do projeto para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A divulgação deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, em observância ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13.4 Do Período Eleitoral

A divulgação dos projetos deverá observar as restrições previstas na legislação eleitoral, especialmente durante o período eleitoral.

14. DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1 Do Monitoramento

A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT acompanhará a execução dos projetos contemplados, observando a legislação aplicável e priorizando a verificação do cumprimento do objeto cultural aprovado.

14.2 Do Relatório de Objeto

Após a conclusão do projeto, o agente cultural deverá apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

O relatório deverá apresentar, de forma simples, as atividades realizadas e os resultados alcançados, podendo ser acompanhado de registros que demonstrem a execução do projeto, como fotografias, vídeos, materiais de divulgação, listas de presença ou outros documentos relacionados à ação cultural.

O prazo para apresentação do relatório será estabelecido no Termo de Execução Cultural.

14.3 Do Relatório Financeiro

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente quando necessário, especialmente nas seguintes situações:

I – quando não for possível comprovar o cumprimento do objeto por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou

II – quando houver denúncia de irregularidade na execução do projeto, após análise pela Administração Pública.

14.4 Da Análise

A Secretaria Municipal de Cultura analisará as informações apresentadas para verificar o cumprimento do objeto do projeto.

Quando necessário, poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares ao agente cultural.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

15.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://santaremnovo.pa.gov.br/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Portal do Município e nas mídias sociais oficiais.

15.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas no endereço eletrônico secultsantaremnovo@gmail.com. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

15.4 Validade do resultado deste edital

O resultado deste Edital terá validade de 6 (seis) meses, contados da publicação do resultado final.

A validade do resultado destina-se exclusivamente aos efeitos deste Edital, inclusive para eventual convocação de suplentes, e não prorroga o prazo de execução dos projetos nem a vigência do Termo de Execução Cultural, que deverão observar os prazos próprios estabelecidos neste Edital e no respectivo instrumento.

15.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma do Edital;

Anexo II – Formulário de Inscrição;

Anexo III – Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária;

Anexo IV – Critérios de Seleção;

Anexo V – Termo de Execução Cultural;

Anexo VI – Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VII – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VIII – Declaração étnico-racial;

Anexo IX – Declaração PCD;

Anexo X – Formulário de interposição de recurso.